Série Especial - Normas Regulamentadoras NR 23 - Proteção Contra Incêndios (Versão Resumida)

I - Todas as empresas deverão possuir:

Proteção contra incêndio;

Saídas suficientes para a rápida retirada do pessoal em serviço, em caso de incêndio;

Equipamento suficiente para combater o fogo em seu início;

Pessoal treinado no uso correto destes equipamentos.

II - Ao ser detectado princípio de fogo, deve-se:

Acionar o sistema de alarme;

Chamar imediatamente o Corpo de Bombeiros;

Desligar máquinas e aparelhos elétricos, salvo se estes apresentem riscos durante o seu desligamento - o que deve estar sinalizado por placa com aviso, próxima à chave de interrupção;

Atacá-lo o mais rapidamente possível, pelos meios adequados.

- III Saídas, aberturas e vias de escape contra o fogo devem possuir sinalização adequada que indique a direção da saída.
- IV Nenhuma porta de emergência poderá ser mantida fechada durante as horas de trabalho, salvo se forem utilizados dispositivos de segurança que permitam a fácil abertura por qualquer pessoa.
- V Escadas, plataformas e patamares devem ser confeccionados com material incombustível e resistente ao fogo.
- VI Periodicamente, deverão ser promovidos exercícios de combate ao fogo, sob a direção de um grupo de pessoas previamente treinadas.
- VII Todo estabelecimento deve possuir extintores de incêndio que obedeçam às normas brasileiras ou regulamentos técnicos do INMETRO, a fim de combater o fogo em seu início.
- VIII Estabelecimentos com riscos médios ou elevados de incêndio devem possuir sistema de alarme perceptível em todos os locais da construção.

Caso tenha interesse em acessar o texto integral desta NR, visite a página do Ministério do Trabalho http://www.mtb.gov.br.

Fonte: "Normas de Segurança e Saúde no Trabalho", SSST/MTE.